

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

### **PROJETO DE LEI N° 7.326/10**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Produção Sustentável da Palma de Óleo no Brasil, estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico para a cultura de palma de óleo, e dá outras providências.”

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Deputado Lira Maia

**VOTO EM SEPARADO:** Deputado Jesus Rodrigues

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 7.326, de 2010, de autoria do Poder Executivo, institucionaliza o Programa de Produção Sustentável da Palma de Óleo, lançado pelo então presidente Lula em maio de 2010, em Tomé-Acú, estado do Pará, na comunidade Quatro Bocas.

O projeto propõe diretrizes para o zoneamento agroecológico para a expansão do cultivo da palmácea conhecida como dendê e fixa as sanções administrativas a serem impostas àqueles que descumprirem o disposto na Lei. Dentre as diretrizes estão a proteção do meio ambiente, o respeito à função social da propriedade, a expansão da cultura exclusivamente em áreas já antropizadas, a recuperação de áreas degradadas, a inclusão social e a regularização ambiental de imóveis rurais.

O projeto também veda a supressão de vegetação nativa para a expansão do plantio de palma de óleo em todo o território nacional, exigindo daquele que requerer autorização para desmatamento declaração de que a área não será utilizada para o cultivo de palma de óleo. Tal vedação, entretanto, não se aplica quando o plantio da referida espécie se destinar ao suprimento de unidades industriais que já possuam licença ambiental para instalação e operação, ou ao suprimento da demanda decorrente de ampliação de indústrias em funcionamento, desde que tenham protocolizado o respectivo pedido de licença ambiental até a data de promulgação da Lei.

Nesta Comissão foi apresentada apenas uma emenda pelo nobre deputado Wandenkolk Gonçalves propondo seja autorizado a recuperação de áreas de reserva legal em propriedades localizadas na Amazônia Legal com a cultura da Palma de Óleo.

O Relator, nobre deputado Lira Maia apresenta voto pela rejeição da emenda, e favorável ao Projeto, com uma emenda de Relator, com o seguinte teor: *"Art. 5º Espécies de palmáceas oleaginosas nativas ou exóticas poderão ser plantadas em propriedades rurais localizadas na Amazônia Legal para fim de recomposição da respectiva reserva legal, nos termos da legislação em vigor."*

É o relatório.

## II – VOTO

A utilização do dendê ganhou mercado com a implementação das exigências dos órgãos de sanidade para substituição das gorduras *trans*, além de ser recomendado como complemento nutritivo para populações de baixa renda. Também está presente nos produtos de higiene e limpeza, lubrificantes. Agrega-se a estes usos o aumento da procura de oleaginosas para produção de biocombustível.

O consumo mundial do óleo de palma passou de 17 para 45 milhões de toneladas entre 1998 e 2009. Hoje, o produto responde por mais de um terço do total de óleo vegetal consumido no mundo, e apenas dois países - Tailândia e a Indonésia - concentram 90% da produção mundial de óleo de palma, atualmente. Portanto, com clima favorável, o Brasil tem potencial para transformar-se em um dos grandes produtores de óleo de palma.

Para evitar o crescimento desordenado e o agravamento da situação ambiental e, ainda, garantir que o avanço da produção possa resultar também em desenvolvimento social, além do econômico, é que o governo formatou o programa de produção sustentável de óleo de palma no Brasil, utilizando de forma coordenada os instrumentos de sustentabilidade da área utilizada, crédito, assistência e pesquisa, a saber:

1. Zoneamento Agroecológico: para garantir a sustentabilidade da produção, a área máxima autorizada será de 13,6% da área apta ou 3,7% da área total do território brasileiro.

2. Crédito: aprimoramento dos instrumentos de crédito.

PRONAF-Eco – para agricultores enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar. Juros de 2% ao ano em até 14 anos e carência de 6 anos.

PROFLORA – para produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas),

associações e cooperativas. Juros de 6,75% ao ano em até 12 anos e carência de 6 anos.

PRODUSA – para produtores rurais e cooperativas, inclusive para repasse a cooperados. Juros de 5,75% a 6,75% ao ano em até 12 anos e carência de 6 anos.

3. Pesquisa: Investimento em pesquisa e inovação: repasse de R\$ 60 milhões para melhoramento genético de mudas e sementes de palma; ampliação e modernização da produção de mudas com genética definida; articulação de compromissos e parcerias internacionais de excelência em palma de óleo.

O zoneamento agrícola para orientar o plantio de palma de óleo (dendê) foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2011 (Portarias 82 e 83 de 17 de março de 2011). O estudo do Ministério da Agricultura aponta municípios com as condições mais propícias para a cultura na Bahia, no Pará, em Roraima, no Acre e em Rondônia.

Quanto às emendas apresentadas, pelo nobre Deputado Wandenolk Gonçalves, e pelo Relator, ainda que meritórias, entendemos, devem ser rejeitadas, primeiro por tratar-se de matéria que se encontra em debate no âmbito do projeto de Código Florestal, e que deverá ser disciplinada no âmbito dos programas de recuperação ambiental que deverão se suceder à edição da nova Lei. Segundo, porque, na forma de mera autorização legal, não autorizam concluir que resultaria em recuperação de áreas degradadas de reserva legal. Pelo contrário, induzem a ocupação destas áreas para a formação de monoculturas, o que contraria as diretrizes e objetivos do programa.

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** da Emenda nº 01 apresentada na Comissão pelo nobre Deputado Wandenolk Gonçalves e pela rejeição da Emenda de Relator, e **APROVAÇÃO** do PL 7.326, de 2010, na forma como apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2011.

**Jesus Rodrigues**  
**Deputado Federal - PT/PI**